

PAF 2017

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

Universidades Estaduais

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM



TCEPR

RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE AS UNIVERSIDADES PARANAENSES

Objetivo: Avaliar a legalidade dos atos de gestão administrativa, transparência e eficiência relativos aos gastos na área de pessoal nas Universidades Estaduais Paranaenses.

Ato de Designação: Portaria nº 443/2017, de 27 de junho de 2017 - Publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1622, de 28 de junho de 2017 prorrogada pela Portaria nº 39/18, de 17 de janeiro de 2018 - Publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1749, de 19 de janeiro de 2018.

Período de realização de auditoria: 28.06.2017 a 15.04.2017

Composição da equipe de fiscalização:

Servidor	Matrícula	Lotação
José Mário Nowak	51.144-7	6ª ICE
Joacir Geraldo Vieira de Lima	51.091-2	COFIE
Paulo José Barbosa	51.145-5	6ª ICE
Tiago Moraes Ribeiro	51.828-0	EGP
Leandro Henrique Cascaldi Garcia	51.837-9	CGF
Sergio Matychevich Chemin	50.668-0	6º ICE

Universidades auditadas:

IEES	CNPJ	Representante	CPF
UEL	78640489/0001 - 53	Berenice Quinzani Jordão	364.796.169-87
UEM	79151312/0001 - 56	Mauro Luciano Baesso	387.386.519-04
UEPG	80257355/0001 - 08	Carlos Luciano Sant'Ana Vargas	352.921.309-82
UNIOESTE	78680337/0001 - 84	Paulo Sergio Wolff	282.008.109-68
UNICENTRO	77902914/0001 - 72	Aldo Nelson Bona	616.385.529-91
UENP	08885100/0001 - 54	Fátima Aparecida da Cruz Padoan	601.810.109-25
UNESPAR	05012896/0001 - 42	Antônio Carlos Aleixo	544.114.919-15

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	VISÃO GERAL DO TEMA.....	8
3	MOTIVAÇÃO.....	12
4	OBJETIVOS E ESCOPO.....	13
5	METODOLOGIA.....	15
6	MATRIZ DE ACHADOS	18
6.1	UEL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	18
6.2	UEM – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	22
6.3	UENP – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	26
6.4	UEPG – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	28
6.5	UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	31
6.6	UNICENTRO – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	34
6.7	UNIOESTE – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	37
7	CONCLUSÃO.....	43
7.1	LEGALIDADE DA CRIAÇÃO DOS CARGOS E VERBAS SALARIAIS.....	43
7.2	CONFORMIDADE LEGAL DOS VALORES DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	45
7.3	TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A PESSOAL.....	46
7.4	INDICADORES DE AVALIAÇÃO.....	47
8	BENEFÍCIOS OBTIDOS PELA AUDITORIA	49
9	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	50
9.1	RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DE ACHADOS.....	50
9.2	RECOMENDAÇÕES NÃO DECORRENTES DE ACHADOS.....	53

1 INTRODUÇÃO

Publicada em 28 de junho de 2017, a Portaria nº 443/2017 instituiu o Projeto PAF 2017 – Universidades Estaduais, destinado a auditar as entidades de ensino superior no estado do Paraná.

Para tanto o trabalho consistiu na análise da legalidade dos atos de gestão administrativa, transparência e eficiência relativos aos gastos na área de pessoal, bem como da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná - SETI por ter a competência institucional de coordenar o sistema de educação superior.

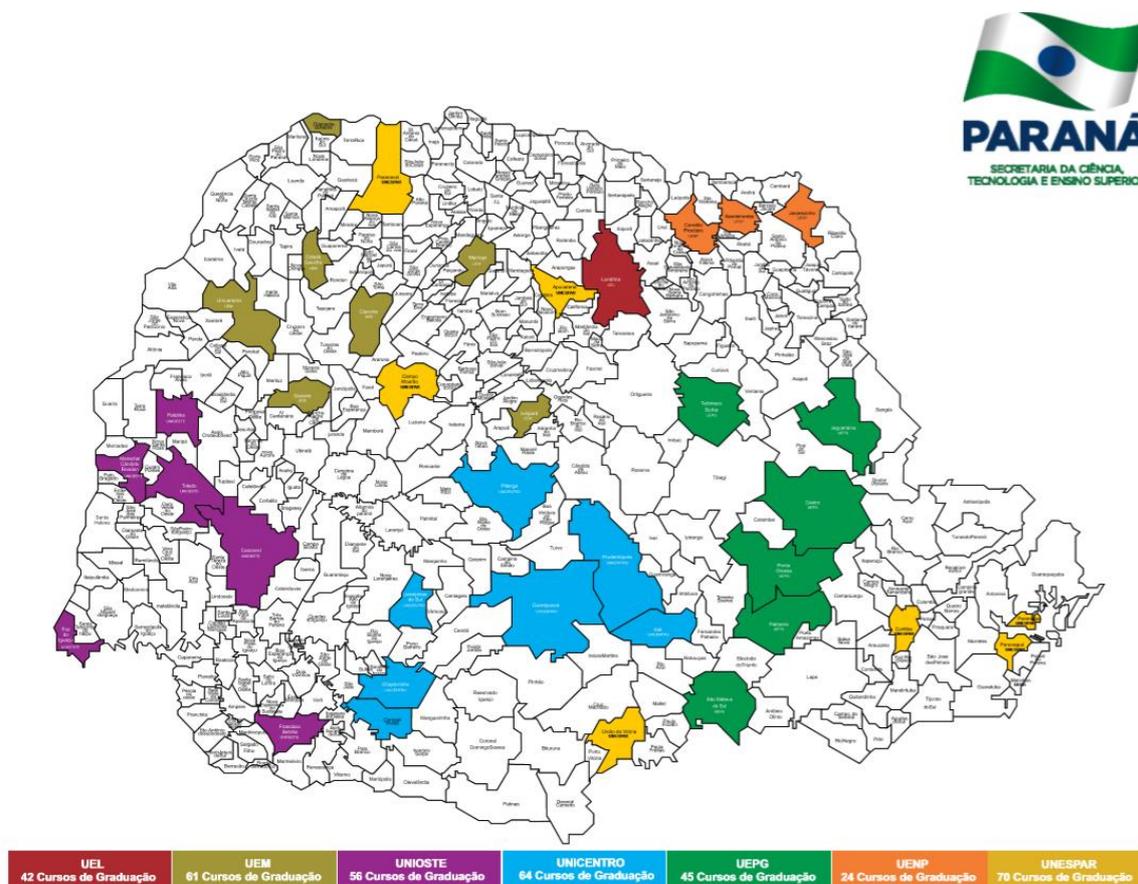
Cumprido o objetivo proposto, após a realização dos trabalhos da auditoria nas Universidades Estaduais e na SETI, durante o período de 28 de junho de 2017 a 15 de abril de 2018, após ter os seus trabalhos prorrogados por meio da Portaria nº 39/18, publicada no dia 19 de janeiro de 2018, os resultados do Projeto PAF 2017 – Universidades Estaduais passam a ser expostos neste Relatório de Auditoria.

2 VISÃO GERAL DO TEMA

De acordo com as informações disponibilizadas pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná - SETI, por meio do Ofício GS/SETI 0863/17, o sistema de educação superior do Estado do Paraná é composto por 7 (sete) Instituições de Ensino Superior (IES), a saber: Universidade Estadual de Londrina (UEL); Universidade Estadual de Maringá (UEM); Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE); Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO); Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

Presentes em 32 municípios do Paraná com ensino presencial, e em 60 municípios com polos de educação à distância, as Universidades formam anualmente em torno de 12 mil alunos, contando com 7.740 docentes, dos quais 90% possuem curso de Mestrado ou Mestrado e Doutorado.

Quadro 01 - Mapa de atuação das Entidades de Ensino Superior no território do Estado do Paraná



Fonte: Sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Tal característica faz com que o sistema de educação superior do Paraná seja o 2º Estado com a maior concentração de doutores no interior, dentre as Unidades da Federação, ainda de acordo com a SETI.

Destaca-se que o sistema estadual de ensino superior oferta 331 cursos de graduação presenciais e 22 cursos de educação à distância; e com relação à pós-graduação são ofertados 80 cursos de doutorado, 184 de mestrado, e 299 de especialização. Aproximadamente 100 mil alunos estudavam nas Universidades em 2017.

Por sua vez, o sistema estadual de pós-graduação envolve aproximadamente 900 linhas de pesquisa das mais diversas áreas, o que contribui para que em 2017 o Paraná fosse o 3º no ranking dos Estados da Federação depositantes de patentes de invenção.

É nesse contexto que se insere a conveniência de se aferir a legalidade do gasto público na área de pessoal, bem como a existência de indicadores de desempenho e de gestão e o atendimento aos parâmetros legais de transparência praticados pelas Universidades.

Observar-se-á a compatibilidade dos atos administrativos exarados com os regramentos constitucionais e as leis nacionais e estaduais de regência do objeto da auditoria, sobretudo em se tratando de temática remuneratória.

Pois as *“universidades públicas são dotadas de autonomia suficiente para gerir seu pessoal, bem como o próprio patrimônio financeiro. Contudo, o exercício desta autonomia não pode sobrepor-se ao quanto dispõem a Constituição e as leis (art. 207 da CB/1988”*. Precedentes: RE 83.962, rel. min. Soares Muñoz, DJ de 17-4-1979, e ADI 1.599-MC, rel. min. Maurício Corrêa, DJ de 18-5-2001.

Logo, *“o fato de gozarem as universidades da autonomia que lhes é constitucionalmente garantida não retira das autarquias (ou fundações) dedicadas a esse mister a qualidade de integrantes da administração indireta, nem afasta, em consequência, a aplicação, a seus servidores, do regime jurídico comum a todo o funcionalismo, inclusive as regras remuneratórias”*. RE 331.285, rel. min. Ilmar Galvão, j. 25-3-2003, 1ª T, DJ de 2-5-2003.

Nesse panorama, o reconhecimento da autonomia em favor das Universidades Estaduais é feito em comparação com o estabelecido pelas leis orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Daí a escolha para avaliar a legalidade dos atos de gestão administrativa relativos aos gastos na área de pessoal, a transparência e os indicadores de desempenho e de gestão, pois a autonomia não confere caráter de independência (típico dos Poderes da República), já que essa deve se compatibilizar com a atividade da gestão orçamentária-financeira.

Assim, a importância da despesa com pessoal nas Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES(s) merece ser analisada em virtude da relevância de tais despesas com relação aos gastos das IEES, de cerca de 85% do total, conforme demonstra o Quadro 02, tendo por base o exercício financeiro de 2016:

Quadro 02 - Comparativo Despesa Total x Despesa com Pessoal - Por Universidade Estadual – 2016

COMPARATIVO DESPESA TOTAL X DESPESA COM PESSOAL - POR UNIVERSIDADE			
UNIVERSIDADE	DESPESA TOTAL REALIZADA (1)	DESPESA COM PESSOAL REALIZADA (2)	% (2/1)
UEL	589.928.852,31	479.306.356,25	81,25%
UEM	583.979.385,96	503.689.295,41	86,25%
UENP	80.394.250,26	68.867.890,00	85,66%
UEPG	282.027.193,24	238.898.688,25	84,71%
UNESPAR	162.111.061,49	145.047.202,34	89,47%
UNICENTRO	211.488.337,61	190.286.315,47	89,97%
UNIOESTE	352.177.489,94	293.715.059,37	83,40%
TOTAL	2.262.106.570,81	1.919.810.807,09	84,87%

Fonte: SIAF

Tendo em conta esse panorama fez-se necessária a verificação da gestão das IEES(s) dentro do escopo da auditoria, visando a regularidade dos gastos públicos, pautando-se precipuamente nas constatações preliminares provenientes dos processos de Tomadas de Contas Extraordinárias, provenientes das Comunicações de Irregularidades emanadas pela 6ª Inspeção de Controle Externo, a seguir sintetizados:

Quadro 03 - Mapa dos Processos de Tomadas de Contas Extraordinárias Instauradas no âmbito do TCE/PR

Entidade	Procedimento N°	Tema
UNIOESTE	23780-3/16	Irregularidades com referência aos cargos comissionados e suas atualizações.
UEL	55388-8/16	Processamento das folhas de pagamento mediante a utilização do Sistema RH Paraná - META 4.
UNIOESTE	76733-0/16	Desvio de Função dos Servidores Auxiliares Administrativos e Técnicos de Laboratórios.
UNIOESTE	76710-1/16	Aferição do Cômputo dos Adicionais por Tempo de Serviço (ATS) - Base de Cálculo.
UNICENTRO	76724-1/16	Pagamento de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.
UNICENTRO	92551-3/16	Irregularidades na criação de Cargos Comissionados na entidade.

Fonte: Sistema de Trâmites do TCE/PR

3 MOTIVAÇÃO

A auditoria nas universidades motiva-se, de forma geral, a partir da busca por maior eficiência e efetividade das ações do setor público e, no caso específico, pela finalidade de atingir e manter a excelência no ensino público, tendo em vista os vultosos recursos aplicados pelo Poder Público paranaense na política de ensino superior.

A partir dessa necessidade, o Conselheiro José Durval de Mattos Amaral, Presidente desta Corte de Contas para o biênio 2017/2018, determinou, no mês de junho de 2017, a instauração da presente auditoria, com os objetivos de verificar a legalidade das folhas de pagamento, a eficiência dos gastos e a transparência das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES).

Ademais, aspectos conjunturais e estruturais demonstram a relevância e oportunidade da matéria, tais como:

- a) Não utilização do sistema oficial de processamento de folha de pagamento (META4) por diversas IEES do Estado¹;
- b) Tramitação de processos de Tomadas de Contas Extraordinárias neste Tribunal de Contas com relação a diferentes aspectos da folha de pagamento das IEES;
- c) Não disponibilização de todas as informações ou falta de adoção das ferramentas tecnológicas exigidas pela Lei de Acesso à Informação nos sítios eletrônicos das IEES;
- d) Inexistência de critério uniforme de avaliação dos resultados da política pública de ensino superior no Estado;
- e) Necessidade de verificação da legalidade das verbas consignadas em folha de pagamento nas IEES.

Diante do contexto apontado, destaca-se a importância do tema e a necessidade de verificar a legalidade dos atos de gestão relativos à área de pessoal, a transparência e os indicadores nas IEES.

¹ No momento da instauração da auditoria, apenas a UNESPAR e a UENP utilizavam o META4.

4 OBJETIVOS E ESCOPO

O objetivo principal desta auditoria é verificar a legalidade dos atos de gestão relativos à área de pessoal, confirmando se as diversas verbas consignadas possuem amparo legal, a transparência e os indicadores de gestão e desempenho nas IEES.

O escopo restou delimitado pelas questões de auditoria em relação aos seguintes aspectos: (I) legalidade da criação dos cargos e verbas salariais correspondentes; (II) conformidade legal dos valores da folha de pagamento; (III) consistência das informações relativas a pessoal disponíveis nos sítios eletrônicos em conformidade à Lei de Acesso à Informação - LAI, quanto à sua implementação, divulgação dos dados mínimos obrigatórios, meios e instrumentos utilizados pelas IEES; e (IV) aplicação de indicadores de gestão e desempenho para aprimoramento da gestão universitária.

Com base nisso, foram elaboradas 4 (quatro) questões e 11 (onze) subquestões específicas de auditoria, listadas a seguir:

I. Legalidade da criação dos cargos e verbas salariais

1. Os cargos e as verbas salariais estão amparados por instrumento legal?
 - 1.1. O quantitativo e o valor dos cargos em comissão estão amparados por instrumento legal?
 - 1.2. O quantitativo e o valor das gratificações estão amparados por instrumento legal?

II. Conformidade legal dos valores da folha de pagamento

2. Os valores consignados em folha de pagamento estão em conformidade com o instrumento legal?
 - 2.1. Os pagamentos de horas extras, plantões e adicional noturno são regulares conforme os limites legais e realizados com base em comprovação de frequência?
 - 2.2. Os pagamentos de Gratificação de Atividade de Saúde (GAS) e de Periculosidade atendem aos requisitos legais?

2.3. O cálculo para pagamento de adicionais por tempo de serviço é feito corretamente?

III. Transparência das informações relativas a pessoal

3. As informações relativas a pessoal disponíveis nos sítios eletrônicos atendem à legislação de acesso à informação, quanto à sua implementação, divulgação das informações mínimas obrigatórias e os meios e instrumentos utilizados pelas IEES?

3.1. Existem servidores públicos designados e atuantes a fim de assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação?

3.2. As informações obrigatórias relativas a pessoal são disponibilizadas nos sítios eletrônicos de acordo com a Lei de Acesso à Informação e como o Decreto Estadual nº 10.285/14?

3.3. Os sítios eletrônicos atendem aos requisitos tecnológicos definidos na Lei de Acesso à Informação e no Decreto Estadual nº 10.285/14?

IV. Aplicação de indicadores de avaliação

4. As IEES são avaliadas periodicamente por meio de indicadores?

4.1. A gestão das IEES é avaliada por meio de indicadores e são tomadas providências a partir de sua análise?

4.2. O desempenho acadêmico das IEES é avaliado por meio de indicadores e são tomadas providências a partir de sua análise?

4.3. As IEES são avaliadas por meio de outros indicadores e são tomadas providências a partir de sua análise?

Os trabalhos de auditoria atingiram o objetivo traçado e abrangeram efetivamente a fiscalização das 07 (sete) entidades de ensino superior do Estado do Paraná e da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), conforme o exposto na seção seguinte.

5 METODOLOGIA

O referencial metodológico dos trabalhos se baseou na Resolução TCE/PR nº 42/2013, que instituiu as “Normas de Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.

Conforme disposto pela Portaria nº 443/2017, o Projeto PAF 2017 – Universidades Estaduais foi instituído para realizar auditoria nas IEES com o *“objetivo de analisar a legalidade dos atos de gestão e avaliar a transparência e a eficiência dos gastos na área de pessoal”*.

Em todas as suas fases, incluindo planejamento, execução e formalização do relatório, a auditoria foi conduzida por uma equipe multidisciplinar, composta por servidores lotados em diversas unidades técnicas desta Corte de Contas (SJB, COFIE, CGF e 6ª ICE) e de diferentes formações acadêmicas, o que contribuiu para uma análise com visões diversas e abrangentes sobre o objeto a ser auditado.

Frente à multiplicidade de formações e funções dos profissionais designados, a fase de planejamento da auditoria foi conduzida concomitantemente a reuniões da equipe com a finalidade de nivelar o conhecimento e parametrizar um arcabouço técnico e conceitual comum a todos os envolvidos com estudos prévios e apresentações temáticas dos institutos correlacionados ao objeto auditado.

Na fase de planejamento, para a identificação de atividades governamentais críticas no âmbito das IEES e a consequente definição do objeto de auditoria, foram ponderadas informações técnicas com base nas constatações preliminares oriundas dos processos de Tomadas de Contas Extraordinária, provenientes das Comunicações de Irregularidades emanadas pela 6ª Inspeção de Controle Externo.

A opção da delimitação do objeto de auditoria deu-se na verificação dos aspectos efetivamente auditados decorrendo da ponderação dos critérios de relevância, materialidade, risco e oportunidade.

Diante das diretrizes gerais traçadas pelo PAF 2017, a seleção dos temas foi realizada após levantamentos preliminares dos dados constantes nas bases de dados da 6ª Inspeção de Controle Externo.

As questões de auditoria, os procedimentos e linhas de investigação, as fontes de informações e os critérios objetivos de julgamento de auditoria foram formalizados em uma Matriz de Planejamento.

Elaborou-se um papel de trabalho digital, a ser preenchido pela equipe, cujas questões de auditoria e consequentes linhas de investigação, com os temas relacionados no item anterior deste relatório, restaram devidamente preenchidos na fase de execução da auditoria. Também durante a fase de execução, foram realizadas inspeções *in loco* às respectivas Universidades para validar informações pertinentes à auditoria.

Os procedimentos de fiscalização adotados seguiram as normas e princípios de auditoria geralmente aceitos no Brasil e os mandamentos legais aplicáveis à administração pública e princípios de contabilidade. Os procedimentos adotados foram os seguintes:

1. Análise da Folha de Pagamento de setembro de 2017 encaminhada pelas IEES;
2. Definição de amostras de despesas com pessoal a partir da Folha de Pagamento selecionada;
3. Elaboração de papéis de trabalho de verificação das despesas com pessoal;
4. Aplicação dos papéis de trabalho, na dimensão das despesas com pessoal, cuja análise consistiu na verificação dos seguintes aspectos:
 - a. Verificação da legalidade das despesas com pessoal – se amparadas por legislação; valores consignados; forma de cálculo; quantitativos; nomenclatura; requisitos legais para pagamento e aspectos correlatos;
 - b. Verificação das exigências da Lei Complementar nº 101/00 quanto aos pressupostos constitutivos das despesas de caráter continuado;
 - c. Ao final, aferição do impacto financeiro e potencial ocorrência de dano ao erário na execução das despesas com pessoal.

5. Na dimensão da transparência, a análise consistiu na verificação dos seguintes aspectos:
 - a. Observância dos critérios estabelecidos pela legislação na disponibilização dos dados relativos à despesa de pessoal;
 - b. Aferição das ferramentas tecnológicas para efetivo cumprimento do acesso à informação.
6. Na dimensão dos indicadores, a análise consistiu na verificação se a gestão das IEES é avaliada por meio indicadores de gestão e desempenho e as providências tomadas pelas IEES.

A representatividade da amostra procurou abarcar as verbas mais relevantes consignadas nas Folhas de Pagamentos apresentadas, sendo possível assim, a partir da verificação de um pequeno número de casos, ter noção dos problemas relativos a consignação de verbas aos servidores elencados na amostra.

Foram realizadas reuniões de trabalho para discutir, consolidar e materializar a Matriz de Achados de Auditoria, que compõe este Relatório. A referida matriz foi encaminhada aos gestores identificados como responsáveis, oportunizando-lhes análise e manifestação. Em decorrência dos comentários dos gestores, elaborou-se conclusões sobre a pertinência dos achados de auditoria.

Em decorrência dos comentários dos gestores, as conclusões sobre os achados de auditoria e as recomendações propostas foram revisadas e consolidadas de maneira conclusiva, além da propositura de recomendações às IEES.

6 MATRIZ DE ACHADOS²

6.1 UEL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA³

Achado:	1 - Habitualidade na realização de horas extras por servidores.
Condição:	No período entre janeiro e setembro de 2017, 263 servidores fizeram horas extras nos 9 meses; 362 em 8 meses; 245 em 7 meses; 138 em 6 meses e 130 em 5 meses. Realização de ao menos 300 horas extras por 156 servidores da Universidade no período.
Evidências:	1. Folha de Pagamento de setembro de 2017 encaminhada pela Universidade em resposta ao Ofício nº 278/17/OIN-GP; 2. Informações providas pela Universidade em resposta ao Ofício nº 278/17/OIN-GP (questão 6) a respeito da quantidade de horas extras realizadas.
Fonte do Critério e Critério:	1. Decreto Estadual nº 11.843/14; 2. Acórdão nº 5377/14-TP/TC; 3. CF/88 - art. 37, caput, da CF e art. 39, §3º.
Causa:	Possível inadequação da jornada desempenhada pelos servidores ou do quantitativo de servidores em relação à demanda do serviço.
Efeito:	1. Impacto financeiro no valor de R\$ 1.036.620,61 devido ao pagamento de horas extras em setembro de 2017; 2. Potencial de gerar prejuízos à saúde dos servidores e comprometimento do seu desempenho.

² Os achados referidos nesta seção, se configurados como ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, podem implicar na instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

³ Dois achados inicialmente constatados, referentes ao “Pagamento de cargos em comissão sem a devida previsão legal” e ao “Pagamento de funções gratificadas sem a devida previsão legal”, foram entendidos pela equipe de auditoria como condizentes com o disposto na Lei nº 19.357/2017, após justificativas dos jurisdicionados; dessa forma, foram excluídos deste Relatório.

Outro achado, referente ao “Portal da Transparência sem ferramentas tecnológicas exigidas pela legislação”, foi regularizado pela UEL no curso desta Auditoria, após o encaminhamento do achado ao jurisdicionado; dessa forma, a equipe manifestou-se pela sua exclusão.

Recomendações:	Adotar políticas de gestão de pessoal (adoção de escalas, controle efetivo da jornada, avaliação da real necessidade de contratar horas extras, acompanhar o desempenho dos servidores durante a jornada normal) que permitam dar continuidade a prestação dos serviços sem exigir a necessidade de submeter os servidores a execução de horas extras continuamente.
Comentários do Gestor:	<p>Informa a Universidade haver ausência de anuências e nomeações de candidatos já aprovados em concurso público, com déficit de servidores superior a 900 vagas, em que 543 vagas aguardam anuências / autorização do Governo do Estado.</p> <p>Desse modo, afirma que a realização de horas extraordinárias por Agentes Universitários visa atender as demandas do Campus Universitário e particularmente no Hospital Universitário.</p> <p>Também informa que implantou medidas visando maior rigor no acompanhamento e controle das despesas com pessoal, corroboradas pelo Conselho de Administração a partir da Resolução 076/2013 e pela Assessoria de Auditoria Interna. Ademais, acrescenta que foram implementadas políticas de gestão de pessoal a fim de estabelecer controles em relação às horas extraordinárias.</p>
Análise da Equipe:	Em que pesem as dificuldades apresentadas pela Universidade, a equipe entende pela manutenção do achado, tendo em vista a recorrência da situação e a congruência da recomendação exarada com o problema apresentado.

Achado:	2 - Percentual utilizado no cálculo para pagamento de adicional noturno em desacordo com o adotado pelo Estado.
Condição:	A Universidade utiliza o índice de 30% no cálculo para pagamento de adicional noturno, superior aos 20% utilizados pelas demais IEES (exceto UEM) e previsto pelo sistema META4.
Evidências:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Folha de Pagamento de setembro de 2017 encaminhada pela Universidade em resposta ao Ofício nº 278/17/OIN-GP; 2. Informações providas pela Universidade em resposta ao Ofício nº 278/17/OIN-GP (questão 10) a respeito da memória de cálculo do pagamento de adicional noturno.
Fonte do Critério e Critério:	<ol style="list-style-type: none"> 1. CF/88, art. 7, inciso IX; 2. CE/89, art. 34; 3. Manual de Vantagens e Descontos - Ferramenta META 4 - SEAP, maio/2016.
Causa:	Entendimento mais abrangente por parte da Universidade com relação a sua prerrogativa de autonomia administrativa no que tange ao cálculo do pagamento de verbas.

Efeito:	Impacto financeiro no valor de R\$ 256.672,04 devido ao pagamento de adicionais noturnos em excesso, em virtude da utilização do índice de 30%, no mês de setembro de 2017.
Recomendações:	Promover a adequação do percentual utilizado no cálculo para pagamento de adicional noturno, de 30% para 20%, conforme adotado pelos demais órgãos do Estado.
Comentários do Gestor:	Em resposta, a Universidade informou que, em virtude de sua criação como Fundação de Direito Público e que, à época, seus empregados eram contratados pelo regime jurídico ordenado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), houve a alteração do percentual de 20% para 30% por meio de pactuação em Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Convenção Coletiva de Trabalho. Todavia, seguindo o entendimento desta auditoria, informou a UEL que irá, a partir de 01 abril de 2018, implementar a devida adequação para 20% o percentual utilizado no cálculo para pagamento de adicional noturno.
Análise da Equipe:	Tendo em vista o aceite do achado pela Universidade, a equipe se manifesta por sua manutenção.

Achado:	3 - Pagamento de verba TIDE sem previsão legal.
Condição:	Pagamento da verba "1 - Salário Básico" acrescido de 55%, relativo a remuneração por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), a 6 servidores da carreira de Agente Universitário no mês de setembro/2017, sem a devida fundamentação legal.
Evidências:	Folha de Pagamento de setembro de 2017 encaminhada pela Universidade em resposta ao Ofício nº 278/17/OIN-GP.
Fonte do Critério e Critério:	1. Acórdão 1.591/16-TCE-Pleno; 2. Lei nº 15.050/2006, art. 29, §4º; 3. Lei nº 6.174/70, arts. 60 e 177.
Causa:	Entendimento mais abrangente por parte da Universidade a respeito da aplicação do art. 56, inciso IV da Lei nº 6.174/70 no que tange à incidência de TIDE.
Efeito:	Impacto financeiro no valor de R\$ 30.791,48 devido ao pagamento de TIDE a 6 Agentes Universitários sem previsão legal em setembro de 2017, sem considerar os reflexos sobre demais verbas.

Recomendações:

Cessar o pagamento de TIDE a Agentes Universitários.

Comentários do Gestor:

Informa a Universidade que o pagamento de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) a 6 (seis) servidores da carreira de Agente Universitário no mês de setembro/2017 foi concedido amparado nos termos da Resolução CA nº 2.821/95, (alterada pelas Resoluções CA nº 17/2003 e nº 30/2010), que preveem a concessão de TIDE Capacitação de servidores Agentes Universitários de Nível Superior ocupante de cargo Técnico-Administrativo licenciados por portaria para a realização de curso de pós-graduação em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

Afirmam que, desde Janeiro de 2017, a Universidade tem se posicionado em não mais conceder TIDE a técnicos-administrativos em capacitação. Desde então, dos 6 (seis) servidores indicados pela auditoria no mês de setembro/2017, 3 (três) deles já encerraram suas capacitações no mês de dezembro/2017, portanto, já não percebem TIDE. Para os outros casos restantes, informam que suas licenças para capacitação se encerram nos próximos meses, sendo 2 (dois) em junho/2018 e 1 (um) em agosto/2018.

A fim de afastar a possibilidade de novas concessões, informam que, em reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 04 de abril de 2018, foi aprovada a revogação da Resolução CA nº 2.821/95 e suas alterações.

Análise da Equipe:

Apesar da argumentação apresentada pela UEL a respeito das resoluções internas que fundamentariam a verba TIDE, a equipe de auditoria entende que tais justificativas não prosperam, tendo em vista que o art. 29 da Lei Estadual nº 15.050/2006 estabelece, de forma, taxativa, as gratificações que podem ser pagas aos Agentes Universitários, determinando, ainda, a vedação da concessão de qualquer outra verba não prevista nesta lei (§4º do art. 29). Também não houve a edição de decreto estabelecendo o valor da gratificação mensal, conforme art. 60 da Lei nº 6.174/70, entendimento adotado por este TCE no Acórdão nº 1.591/16-Pleno.

Verifica-se, ainda, que a própria UEL entendeu procedente o achado, ao revogar novas concessões da referida gratificação por meio da Resolução CA nº 022/2018, todavia permanecendo o pagamento da verba a três servidores até o presente momento. Dessa forma, a equipe manifesta-se pela manutenção do achado.

6.2 UEM – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ⁴

Achado:	1 - Habitualidade na realização de horas extras por servidores.
Condição:	No período entre janeiro e setembro de 2017, 394 servidores fizeram horas extras nos 9 meses; 313 em 8 meses; 130 em 7 meses; 122 em 6 meses e 85 em 5 meses. Realização de ao menos 300 horas extras por 156 servidores da Universidade no período.
Evidências:	1. Folha de Pagamento de setembro de 2017 encaminhada pela Universidade em resposta ao Ofício nº 279/17/OIN-GP; 2. Informações providas pela Universidade em resposta ao Ofício nº 279/17/OIN-GP (questão 6) a respeito da quantidade de horas extras realizadas.
Fonte do Critério e Critério:	1. Decreto Estadual nº 11.843/14; 2. Acórdão nº 5377/14-TP/TC; 3. CF/88 - art. 37, caput, da CF e art. 39, §3º.
Causa:	Possível inadequação da jornada desempenhada pelos servidores ou do quantitativo de servidores em relação à demanda do serviço.
Efeito:	1. Impacto financeiro no valor de R\$ 1.269.765,40 devido ao pagamento de horas extras em setembro de 2017; 2. Potencial de gerar prejuízos à saúde dos servidores e comprometimento do seu desempenho.
Recomendações:	Adotar políticas de gestão de pessoal (adoção de escalas, controle efetivo da jornada, avaliação da real necessidade de contratar horas extras, acompanhar o desempenho dos servidores durante a jornada normal) que permitam dar continuidade a prestação dos serviços sem exigir a necessidade de submeter os servidores a execução de horas extras continuamente.
Comentários do Gestor:	Informa a Universidade que a habitualidade na realização de horas extras identificada decorre de uma difícil situação pela qual passa a UEM no que se refere ao seu quadro de pessoal. Afirma não ter havido reposição de vagas decorrentes de falecimentos, exonerações ou aposentadorias desde 2014, resultando em um déficit de 719 vagas. Também pontua que parcela significativa das horas extras apontadas são

⁴ Dois achados inicialmente constatados, referentes ao “Pagamento de cargos em comissão sem a devida previsão legal” e ao “Pagamento de funções gratificadas sem a devida previsão legal”, foram entendidos pela equipe de auditoria como condizentes com o disposto na Lei nº 19.357/2017, após justificativas dos jurisdicionados; dessa forma, foram excluídos deste Relatório.

provenientes da necessidade imposta pelas atividades de vigilância e zeladoria, em uma área total de 1.196.243,89 m², com enxuto quadro de vigilantes. Informa ter realizado a colocação de cercas em toda a extensão territorial do Campus, bem como a adoção de monitoramento interno através de câmeras de segurança, para superação de tal dificuldade.

Análise da Equipe:

Em que pesem as dificuldades apresentadas pela Universidade, a equipe entende pela manutenção do achado, tendo em vista a recorrência da situação e a congruência da recomendação exarada com o problema apresentado.

Achado:	2 - Pagamento de verba TIDE sem previsão legal.
Condição:	Pagamento das verbas de códigos 1004 e 2004 - T.I.D.E., relativas a gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, a 31 servidores da carreira de Agente Universitário no mês de setembro/2017, sem a devida fundamentação legal.
Evidências:	Folha de Pagamento de setembro de 2017 encaminhada pela Universidade em resposta ao Ofício nº 279/17/OIN-GP.
Fonte do Critério e Critério:	1. Acórdão 1.591/16-TCE-Pleno; 2. Lei nº 15.050/2006, art. 29, §4º; 3. Lei nº 6.174/70, arts. 60 e 177.
Causa:	Entendimento mais abrangente por parte da Universidade a respeito da aplicação do art. 56, inciso IV da Lei nº 6.174/70 no que tange à incidência de TIDE.
Efeito:	Impacto financeiro no valor de R\$ 134.811,19 devido ao pagamento de verba TIDE a 31 Agentes Universitários em setembro de 2017 sem a devida previsão legal, sem considerar os reflexos sobre demais verbas.
Recomendações:	Cessar o pagamento de TIDE a Agentes Universitários.
Comentários do Gestor:	A Universidade informa que o pagamento da verba TIDE encontra fundamento nas disposições insertas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná (Lei nº 6.174/70) e na Resolução nº 570/2006-CAD, bem como no Decreto Estadual nº 22.490/71. Pontua, também, que a Resolução referida aprovou a atribuição da gratificação somente aos servidores ocupantes de cargos comissionados.
Análise da Equipe:	Apesar da argumentação apresentada pela UEM a respeito da suposta fundamentação legal da verba TIDE, a equipe de auditoria entende que tais justificativas não prosperam, tendo em vista que o art. 29 da Lei Estadual nº 15.050/2006 estabelece, de forma, taxativa, as gratificações que podem ser pagas aos Agentes Universitários, determinando, ainda, a vedação da concessão de qualquer outra verba não prevista nesta lei (§4º do art. 29). Também não houve a edição de decreto estabelecendo o valor da gratificação mensal, conforme art. 60 da Lei nº 6.174/70, entendimento adotado por este TCE no Acórdão nº 1.591/16-Pleno. Dessa forma, a equipe manifesta-se pela manutenção do achado.

Achado:	3 - Percentual utilizado no cálculo para pagamento de adicional noturno em desacordo com o adotado pelo Estado.
Condição:	A Universidade utiliza o índice de 30% no cálculo para pagamento de adicional noturno, superior aos 20% utilizados pelas demais IEES (exceto UEL) e previsto pelo sistema META4.
Evidências:	1. Folha de Pagamento de setembro de 2017 encaminhada pela Universidade em resposta ao Ofício nº 279/17/OIN-GP; 2. Informações providas pela Universidade em resposta ao Ofício nº 279/17/OIN-GP (questão 10) a respeito da memória de cálculo do pagamento de adicional noturno.
Fonte do Critério e Critério:	1. CF/88, art. 7, inciso IX; 2. CE/89, art. 34; 3. Manual de Vantagens e Descontos - Ferramenta META 4 - SEAP, maio/2016.
Causa:	Entendimento mais abrangente por parte da Universidade com relação a sua prerrogativa de autonomia administrativa no que tange ao cálculo do pagamento de verbas.
Efeito:	Impacto financeiro no valor de R\$ 103.851,82 devido ao pagamento de adicionais noturnos em excesso, em virtude da utilização do índice de 30%, no mês de setembro de 2017.
Recomendações:	Promover a adequação do percentual utilizado no cálculo para pagamento de adicional noturno, de 30% para 20%, conforme adotado pelos demais órgãos do Estado.
Comentários do Gestor:	Recebido o achado, informou a Universidade ter procedido a pesquisa relativa à busca da origem do percentual de 30% mencionado, sem encontrar regulamentação específica para o setor público que justificasse a adoção do aludido percentual. Constatou que, mesmo após provocação da SEAP em gestões anteriores, a UEM não recebeu resposta a tal questionamento, relatando que o percentual de 30% era pago desde o período em que os servidores estavam enquadrados no regime da CLT. Verificada a prática de pagamento pela UEM diversa da usual, entendeu dever ser reduzida para o patamar de 20%, nos moldes propostos pela auditoria, tendo já sido esta a orientação a ser seguida para a folha de pagamento de abril de 2018.
Análise da Equipe:	Tendo em vista o aceite do achado pela Universidade, a equipe se manifesta por sua manutenção.

6.3 UENP – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ⁵

Achado:	1 - Portal da Transparência sem informações exigidas pela legislação.
Condição:	No Portal da Transparência da Universidade, as páginas que direcionam o usuário para a relação de despesas com viagens não apresentam qualquer informação para os exercícios de 2017 e 2018.
Evidências:	Portal da Transparência da Universidade - informações relativas a despesas com viagens.
Fonte do Critério e Critério:	1. Decreto Estadual nº 10.285/14, art. 8º, inciso XII e §2º, inciso VI; 2. Lei nº 12.527/11, art. 8º, §3º, inciso VI.
Causa:	Inobservância dos critérios estabelecidos pela legislação na disponibilização dos dados.
Efeito:	Dificuldade para o exercício do controle social devido à não disponibilização das informações.
Recomendações:	Inserir e manter atualizadas as informações relativas a despesas com viagens no Portal da Transparência da Universidade.
Comentários do Gestor:	A Universidade manifestou o aceite do achado. Informou que a recomendação foi acatada e as informações foram disponibilizadas no Portal da Transparência do site da Instituição.
Análise da Equipe:	Ainda que a Universidade tenha afirmado que as informações foram disponibilizadas, verificou-se que em 27/03/2018 a relação de despesas com viagens dos exercícios de 2017 e 2018 não estavam disponíveis no Portal da Transparência; dessa forma, a equipe se manifesta pela manutenção do achado.

⁵ Um terceiro achado, referente à “Inexistência de ato designatório de servidor para cumprimento das normas relativas ao acesso à informação”, foi regularizado pela UENP no curso desta Auditoria, por meio da edição da Portaria/GR nº 325/2017; dessa forma, a equipe manifestou-se pela sua exclusão.

Achado:	2 - Portal da Transparência sem ferramentas tecnológicas exigidas pela legislação.
Condição:	O Portal da Transparência da Universidade não permite a exportação dos dados relativos a receitas e despesas em formato de planilha eletrônica.
Evidências:	Portal da Transparência da Universidade - informações relativas a receitas e despesas.
Fonte do Critério e Critério:	1. Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação): art. 8º, §3º, inciso II; 2. Decreto Estadual nº 10.285/14: art. 8º, §2º, inciso II.
Causa:	Inobservância dos critérios estabelecidos pela legislação na disponibilização dos dados.
Efeito:	Dificuldade para o exercício do controle social devido à necessidade de tratamento dos dados.
Recomendações:	Adotar ferramenta tecnológica para possibilitar a gravação de relatórios em formato de planilha eletrônica para as informações disponibilizadas no Portal da Transparência.
Comentários do Gestor:	A Universidade manifestou o aceite do achado. Informou que está sendo providenciada ferramenta que possibilite baixar os arquivos em ".exe".
Análise da Equipe:	Em virtude do aceite do achado pela Universidade, a equipe se manifesta por sua manutenção, ressaltando que a exportação dos dados deve ser realizada em formato de planilha eletrônica.

6.4 UEPG – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA⁶

Achado:	1 - Habitualidade na realização de horas extras por servidores.
Condição:	No período entre janeiro e setembro de 2017, 33 servidores fizeram horas extras nos 9 meses; 151 em 8 meses; 62 em 7 meses; 29 em 6 meses e 8 em 5 meses. Realização de ao menos 300 horas extras por 113 servidores da Universidade no período.
Evidências:	1. Folha de Pagamento de setembro de 2017 encaminhada pela Universidade em resposta ao Ofício nº 281/17/OIN-GP; 2. Informações providas pela Universidade em resposta ao Ofício nº 281/17/OIN-GP (questão 6) a respeito da quantidade de horas extras realizadas.
Fonte do Critério e Critério:	1. Decreto Estadual nº 11.843/14; 2. Acórdão nº 5377/14-TP/TC; 3. CF/88 - art. 37, caput, da CF e art. 39, §3º.
Causa:	Possível inadequação da jornada desempenhada pelos servidores ou do quantitativo de servidores em relação à demanda do serviço.
Efeito:	1. Impacto financeiro no valor de R\$ 320.315,68 devido ao pagamento de horas extras em setembro de 2017; 2. Potencial de gerar prejuízos à saúde dos servidores e comprometimento do seu desempenho.
Recomendações:	Adotar políticas de gestão de pessoal (adoção de escalas, controle efetivo da jornada, avaliação da real necessidade de contratar horas extras, acompanhar o desempenho dos servidores durante a jornada normal) que permitam dar continuidade a prestação dos serviços sem exigir a necessidade de submeter os servidores a execução de horas extras continuamente.
Comentários do Gestor:	Afirma a Universidade que as horas extras foram contratadas em caráter emergencial, tendo em vista o déficit de servidores efetivos para o desenvolvimento das atividades-fim da instituição. A UEPG aguarda a autorização para a realização de teste seletivo de contratação de quase

⁶ Dois achados inicialmente constatados, referentes ao “Pagamento de cargos em comissão sem a devida previsão legal” e ao “Pagamento de funções gratificadas sem a devida previsão legal”, foram entendidos pela equipe de auditoria como condizentes com o disposto na Lei nº 19.357/2017, após justificativas dos jurisdicionados; dessa forma, foram excluídos deste Relatório.

100 servidores em Contratos de Regime Especial.

Prossegue afirmando que, tão logo sanada essa situação, o Gestor adotará políticas de gestão de pessoal a fim de cessar a utilização de horas extras continuadas.

Análise da Equipe:

Em que pesem as dificuldades apresentadas pela Universidade, a equipe entende pela manutenção do achado, tendo em vista a recorrência da situação e a congruência da recomendação exarada com o problema apresentado.

Achado:	2 - Portal da Transparência sem ferramentas tecnológicas exigidas pela legislação.
Condição:	O Portal da Transparência da Universidade não possibilita a exportação dos dados em formato de planilha eletrônica.
Evidências:	Sítio eletrônico da Universidade: relação de empenhos, relação de despesas e execução orçamentária.
Fonte do Critério e Critério:	1. Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação): art. 8º, §3º, inciso II; 2. Decreto Estadual nº 10.285/14: art. 8º, §2º, inciso II.
Causa:	Inobservância dos critérios estabelecidos pela legislação na disponibilização dos dados.
Efeito:	Dificuldade para o exercício do controle social devido à necessidade de tratamento dos dados.
Recomendações:	Adotar ferramenta tecnológica para possibilitar a gravação de relatórios em formato de planilha eletrônica para as informações disponibilizadas no Portal da Transparência.
Comentários do Gestor:	Afirma a UEPG que o Núcleo de Tecnologia da Informação está desenvolvendo a ferramenta que possibilite a exportação de dados em planilha eletrônica, tendo estabelecido o prazo de 30 dias para sua efetivação.

6.5 UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Achado:	1 - Inexistência de ato designatório de servidor para cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.
Condição:	A Universidade não designou servidor para o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, conforme estabelecido pelo art. 12 do Decreto Estadual nº 10.285/14.
Evidências:	Informações providas pela Universidade em resposta ao Ofício nº 282/17/OIN-GP (questão 12) a respeito do atendimento às normas de acesso à informação.
Fonte do Critério e Critério:	Decreto Estadual nº 10.285/14, art. 12.
Causa:	Inércia da Administração da Universidade providenciar o atendimento do Decreto nº 10.285/14.
Efeito:	Possível dificuldade de atendimento às demandas por acesso à informação em virtude da inexistência de um responsável por sua disponibilização no âmbito da Universidade.
Recomendações:	Nomear servidor responsável para o cumprimento das atividades estabelecidas nas normativas de acesso à informação.
Comentários do Gestor:	A Universidade informa que a Reitoria nomeará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, um servidor para a tarefa de cumprimento das normas de acesso à informação. Afirma, ainda, haver reduzida quantidade de pessoal para executar todas as suas competências devido à ausência de autorização governamental para contratação de servidores.
Análise da Equipe:	Verificou-se que a Universidade se manifestou pelo encaminhamento de solução para o achado apontado, manifestando, dessa forma, o seu aceite. Portanto, a equipe opina pela manutenção do achado.

Achado:	2 - Portal da Transparência sem informações exigidas pela legislação.
Condição:	<p>1. No sítio eletrônico da UNESPAR não há um Portal da Transparência consolidado, que contenha todas as informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação. Há informações relativas à transparência, contudo elas se apresentam de forma dispersa nas páginas eletrônicas das Pró-Reitorias e dos Campi. Não há padronização na apresentação das informações, resultando em dados ausentes ou de difícil acesso.</p> <p>2. Não há informações relativas às despesas com viagens dos servidores da Universidade.</p>
Evidências:	Sítio eletrônico da Universidade.
Fonte do Critério e Critério:	<p>1. Decreto Estadual nº 10.285/14, art. 8º;</p> <p>2. Lei nº 12.527/11, art. 8º.</p>
Causa:	Inobservância dos critérios estabelecidos pela legislação na disponibilização dos dados.
Efeito:	Dificuldade para o exercício do controle social devido à não disponibilização das informações e dificuldade para seu acesso.
Recomendações:	Disponibilizar Portal de Transparência no âmbito do sítio eletrônico da Universidade que consolide as informações exigidas no art. 8º do Decreto Estadual nº 10.285/14 de forma atualizada.
Comentários do Gestor:	A Universidade informa que, assim que for nomeado o servidor para cumprimento das normas de acesso à informação, tal apontamento será suprido, por meio da verificação das informações constantes no site, bem como da melhoria do acesso.
Análise da Equipe:	Verificou-se que a Universidade se manifestou pelo encaminhamento de solução para o achado apontado, manifestando, dessa forma, o seu aceite. Portanto, a equipe opina pela manutenção do achado.

Achado:	3 - Portal da Transparência sem ferramentas tecnológicas exigidas pela legislação.
Condição:	O sítio eletrônico da Universidade não possibilita a exportação dos dados relativos à transparência em formato de planilha eletrônica.
Evidências:	Sítio eletrônico da Universidade.
Fonte do Critério e Critério:	1. Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação): art. 8º, §3º, inciso II; 2. Decreto Estadual nº 10.285/14: art. 8º, §2º, inciso II.
Causa:	Inobservância dos critérios estabelecidos pela legislação na disponibilização dos dados.
Efeito:	Dificuldade para o exercício do controle social devido à necessidade de tratamento dos dados.
Recomendações:	Adotar ferramenta tecnológica para possibilitar a gravação de relatórios em formato de planilha eletrônica para as informações disponibilizadas no Portal da Transparência.
Comentários do Gestor:	A Universidade informa que adotará o uso das planilhas do Office 365.
Análise da Equipe:	Verificou-se que a Universidade se manifestou pelo encaminhamento de solução para o achado apontado, manifestando, dessa forma, o seu aceite. Portanto, a equipe opina pela manutenção do achado.

6.6 UNICENTRO – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE⁷

Achado:	1 - Pagamento de verba TIDE sem previsão legal.
Condição:	Pagamento da verba de código "33 - TIDE - Designação, relativa a gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva", a 223 servidores da carreira de Agente Universitário no mês de setembro/2017, sem a devida fundamentação legal.
Evidências:	Folha de Pagamento de setembro de 2017 encaminhada pela Universidade em resposta ao Ofício nº 283/17/OIN-GP.
Fonte do Critério e Critério:	1. Acórdão 1.591/16-TCE-Pleno; 2. Lei nº 15.050/2006, art. 29, §4º; 3. Lei nº 6.174/70, arts. 60 e 177.
Causa:	Entendimento mais abrangente por parte da Universidade a respeito da aplicação do art. 56, inciso IV da Lei nº 6.174/70 no que tange à incidência de TIDE.
Efeito:	Impacto financeiro no valor de R\$ 645.556,84 devido ao pagamento de remuneração por TIDE sem previsão legal a 223 Agentes Universitários em setembro de 2017, sem considerar os reflexos sobre demais verbas.
Recomendações:	Cessar o pagamento de TIDE a Agentes Universitários.
Comentários do Gestor:	Afirma a Universidade que o pagamento da gratificação TIDE está embasado na Lei Estadual nº 6.174/70, vinculado ao exercício de cargo ou função que envolva responsabilidade de direção, chefia ou assessoramento, decorrendo de interesse público.

⁷ Dois achados inicialmente constatados, referentes ao “Pagamento de cargos em comissão sem a devida previsão legal” e ao “Pagamento de funções gratificadas sem a devida previsão legal”, foram encaminhados para a Universidade, a qual argumentou que, no tocante à previsão legal dos cargos de Direção Acadêmica (DAs), houve um erro na publicação da Lei nº 16.372/2009, que não incorporou a Emenda nº 01 aprovada pela Assembleia Legislativa ao Anexo I da Lei. A equipe de auditoria acatou as manifestações e entendeu pela exclusão do achado. No tocante ao valor dos cargos de Direção Acadêmica (DAs) e Funções Acadêmicas (FAs), a UNICENTRO demonstrou que a Lei nº 16.814/2011 reajustou, de forma linear, as tabelas salariais dos servidores do Estado no percentual de 6,5%, o qual não foi incorporado pelo Anexo IX-A da Resolução nº 4.279/2016-SEAP. A equipe de auditoria acatou as manifestações e entendeu pela exclusão do achado.

Informou, ainda, que a referida Lei aplica-se aos servidores das Autarquias Estaduais, conforme seu art. 360.

Análise da Equipe:

Apesar da argumentação apresentada pela UNICENTRO a respeito da suposta fundamentação legal da verba TIDE, a equipe de auditoria entende que tais justificativas não prosperam, tendo em vista que o art. 29 da Lei Estadual nº 15.050/2006 estabelece, de forma, taxativa, as gratificações que podem ser pagas aos Agentes Universitários, determinando, ainda, a vedação da concessão de qualquer outra verba não prevista nesta lei (§4º do art. 29). Também não houve a edição de decreto estabelecendo o valor da gratificação mensal, conforme art. 60 da Lei nº 6.174/70, entendimento adotado por este TCE no Acórdão nº 1.591/16-Pleno. Dessa forma, a equipe manifesta-se pela manutenção do achado.

Achado:	2 - Portal da Transparência sem ferramentas tecnológicas exigidas pela legislação.
Condição:	O Portal da Transparência da Universidade não possibilita a exportação dos dados em formato de planilha eletrônica.
Evidências:	Sítio eletrônico da Universidade: informações relativas a despesas com viagens, pesquisa de empenhos e orçamento.
Fonte do Critério e Critério:	1. Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação): art. 8º, §3º, inciso II; 2. Decreto Estadual nº 10.285/14: art. 8º, §2º, inciso II.
Causa:	Inobservância dos critérios estabelecidos pela legislação na disponibilização dos dados.
Efeito:	Dificuldade para o exercício do controle social devido à necessidade de tratamento dos dados.
Recomendações:	Adotar ferramenta tecnológica para possibilitar a gravação de relatórios em formato eletrônico de planilha para as informações disponibilizadas no Portal da Transparência.
Comentários do Gestor:	<p>Informa a Universidade que todas as informações estão disponibilizadas conforme o Decreto nº 10.285/2014, gerando relatórios em formato PDF sobre os itens questionados. Ademais, afirma que, caso o requerente necessite da informação com possibilidade de tratamento, a UNICENTRO fornece dentro do prazo legal estabelecido.</p> <p>Prossegue afirmando que o Portal da Transparência sofreu checagens periódicas por parte da Controladoria-Geral do Estado (CGE), sendo a última em junho 2017, não tendo apontado inconformidades em relação à geração e exportação de arquivos.</p>
Análise da Equipe:	Apesar das justificativas apresentadas pela Universidade, a equipe se manifesta pela manutenção do achado, tendo em vista que a exportação dos dados deve ser realizada em formato de planilha eletrônica, conforme o inciso II do §2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 10.285/2014.

6.7 UNIOESTE – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ⁸

Achado:	1 - Pagamento de cargos em comissão sem a devida previsão legal.
Condição:	Os cargos em comissão correspondentes ao cargo de Direção Acadêmica (DA) existentes e atribuídos na Universidade excedem em número de 2 cargos no nível DA-2 o previsto na Lei nº 16.372/09.
Evidências:	1. Folha de Pagamento de setembro de 2017 encaminhada pela Universidade em resposta ao Ofício nº 284/17/OIN-GP; 2. Quadro de cargos em comissão encaminhado pela Universidade em resposta ao Ofício nº 284/17/OIN-GP.
Fonte do Critério e Critério:	1. CE/89 - art. 66, <i>caput</i> e inciso I; 2. LC nº 101/00 - art. 21, <i>caput</i> e inciso I; 3. Lei Estadual nº 16.372/09 e Anexos I e II.
Causa:	Entendimento mais abrangente por parte da Universidade com relação a sua prerrogativa de autonomia administrativa no que tange à criação de cargos públicos.
Efeito:	1. Impacto financeiro no valor de R\$ 6.575,72 devido ao pagamento de 2 cargos em comissão correspondentes ao cargo de Direção Acadêmica (DA-2) em setembro de 2017 sem a devida previsão legal; 2. Possibilidade de dano ao erário e improbidade administrativa.
Recomendações:	Promover a adequação do quantitativo dos cargos de Direção Acadêmica (DA) ao previsto na Lei nº 16.372/2009.
Comentários do Gestor:	A Universidade informou, em sua manifestação, que responde ao Processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 237803/16, o qual trata especificamente sobre o apontamento.
Análise da Equipe:	Após a manifestação da Universidade, a equipe opina pela manutenção do achado.

⁸ Um achado inicialmente constatado, referente ao “Pagamento de funções gratificadas sem a devida previsão legal”, foi excluído desta Matriz de Achados devido ao fato de que as tabelas salariais dos servidores do Estado foram reajustadas no percentual de 6,5% pela Lei nº 16.814/2011, de forma linear, o qual não foi incorporado pelo Anexo IX-A da Resolução nº 4.279/2016-SEAP.

Achado:	2 - Habitualidade na realização de horas extras por servidores.
Condição:	<p>No período entre janeiro e setembro de 2017, 159 servidores fizeram horas extras nos 9 meses; 197 em 8 meses; 78 em 7 meses; 52 em 6 meses e 63 em 5 meses.</p> <p>Realização de ao menos 300 horas extras por 163 servidores da Universidade no período.</p>
Evidências:	<p>1. Folha de Pagamento de setembro de 2017 encaminhada pela Universidade em resposta ao Ofício nº 284/17/OIN-GP;</p> <p>2. Informações providas pela Universidade em resposta ao Ofício nº 284/17/OIN-GP (questão 6) a respeito da quantidade de horas extras realizadas.</p>
Fonte do Critério e Critério:	<p>1. Decreto Estadual nº 11.843/14;</p> <p>2. Acórdão nº 5377/14-TP/TC;</p> <p>3. CF/88 - art. 37, caput, da CF e art. 39, §3º.</p>
Causa:	Possível inadequação da jornada desempenhada pelos servidores ou do quantitativo de servidores em relação à demanda do serviço.
Efeito:	<p>1. Impacto financeiro no valor de R\$ 799.412,72 devido ao pagamento de horas extras em setembro de 2017;</p> <p>2. Potencial de gerar prejuízos à saúde dos servidores e comprometimento do seu desempenho.</p>
Recomendações:	Adotar políticas de gestão de pessoal (adoção de escalas, controle efetivo da jornada, avaliação da real necessidade de contratar horas extras, acompanhar o desempenho dos servidores durante a jornada normal) que permitam dar continuidade a prestação dos serviços sem exigir a necessidade de submeter os servidores a execução de horas extras continuamente.
Comentários do Gestor:	A Universidade afirma que tem dialogado com o Governo do Estado para a liberação de contratações visando a reposição de servidores, assim como tem solicitado a anuência das vagas criadas pela Lei nº 17.382/2012, havendo saldo aproximado de 80 vagas, bem como tem solicitado a criação de novas vagas para acompanhar a expansão da Universidade.
Análise da Equipe:	Em que pesem as dificuldades apresentadas pela Universidade, a equipe entende pela manutenção do achado, tendo em vista a recorrência da situação e a congruência da recomendação exarada com o problema apresentado.

Achado:	3 - Cálculo para pagamento de Adicionais por Tempo de Serviço não atende ao dispositivo legal.
Condição:	Inclusão da verba "35 - Adicional de Titulação" na base de cálculo para pagamento de Adicional por Tempo de Serviço na folha de setembro de 2017.
Evidências:	Folha de Pagamento de setembro de 2017 encaminhada pela Universidade em resposta ao Ofício nº 284/17/OIN-GP.
Fonte do Critério e Critério:	1. CF/88 - art. 37, inciso XIV; 2. Manual de Vantagens e Descontos - Ferramenta META 4 - SEAP, maio/2016; 3. Acórdão nº 468/14-S1C.
Causa:	Entendimento divergente por parte da Universidade com relação à base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço.
Efeito:	1. Impacto financeiro no valor de R\$ 722.986,45 devido ao pagamento de Adicionais por Tempo de Serviço com incidência sobre o Adicional de Titulação em setembro de 2017; 2. Possibilidade de dano ao erário e improbidade administrativa.
Recomendações:	Promover a adequação da base de cálculo utilizada para pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, expurgando o Adicional de Titulação de sua base de cálculo.
Comentários do Gestor:	A Universidade informou, em sua manifestação, que responde ao Processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 767101/16, o qual trata especificamente sobre o apontamento.
Análise da Equipe:	Após a manifestação da Universidade, a equipe opina pela manutenção do achado.

Achado:	4 - Pagamento de verba TIDE sem previsão legal.
Condição:	Pagamento da verba de código "31 - TIDE, relativa a gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva", a 304 servidores da carreira de Agente Universitário no mês de setembro/2017, sem a devida fundamentação legal.
Evidências:	Folha de Pagamento de setembro de 2017 encaminhada pela Universidade em resposta ao Ofício nº 279/17/OIN-GP.
Fonte do Critério e Critério:	1. Acórdão 1.591/16-TCE-Pleno; 2. Lei nº 15.050/2006, art. 29, §4º; 3. Lei nº 6.174/70, arts. 60 e 177.
Causa:	Entendimento mais abrangente por parte da Universidade a respeito da aplicação do art. 56, inciso IV da Lei nº 6.174/70 no que tange à incidência de TIDE.
Efeito:	1. Impacto financeiro no valor de R\$ 821.338,69 devido ao pagamento de verba TIDE a 304 Agentes Universitários sem previsão legal em setembro de 2017, sem considerar os reflexos sobre demais verbas; 2. Possibilidade de dano ao erário e improbidade administrativa.
Recomendações:	Cessar o pagamento de TIDE a Agentes Universitários.
Comentários do Gestor:	A Universidade afirma que segue o disposto no art. 156, inciso IV da Lei nº 6.174/70, ou seja, que o pagamento está devidamente amparado.
Análise da Equipe:	Apesar da argumentação apresentada pela UNIOESTE a respeito da suposta fundamentação legal da verba TIDE, a equipe de auditoria entende que tais justificativas não prosperam, tendo em vista que o art. 29 da Lei Estadual nº 15.050/2006 estabelece, de forma, taxativa, as gratificações que podem ser pagas aos Agentes Universitários, determinando, ainda, a vedação da concessão de qualquer outra verba não prevista nesta lei (§4º do art. 29). Também não houve a edição de decreto estabelecendo o valor da gratificação mensal, conforme art. 60 da Lei nº 6.174/70, entendimento adotado por este TCE no Acórdão nº 1.591/16-Pleno. Dessa forma, a equipe manifesta-se pela manutenção do achado.

Achado:	5 - Portal da Transparência sem informações exigidas pela legislação.
Condição:	1. No Portal da Transparência da Universidade, não há a relação de servidores, cargo e local de exercício dos servidores da entidade. 2. Não há informações relativas às despesas com viagens dos servidores da Universidade.
Evidências:	Sítio eletrônico da Universidade.
Fonte do Critério e Critério:	Decreto Estadual nº 10.285/14, art. 8º, incisos II e XII.
Causa:	Inobservância dos critérios estabelecidos pela legislação na disponibilização dos dados.
Efeito:	Dificuldade para o exercício do controle social devido à não disponibilização das informações.
Recomendações:	Inserir e manter atualizadas as informações relativas a despesas com viagens no Portal da Transparência da Universidade, bem como a relação de servidores, cargo e local de exercício de seus servidores, inclusive de ocupantes de cargos em comissão.
Comentários do Gestor:	Informou a Universidade que está tomando as providências para atender a recomendação exarada neste apontamento.
Análise da Equipe:	Verificou-se que a Universidade se manifestou pelo encaminhamento de solução para o achado apontado, manifestando, dessa forma, o seu aceite. Portanto, a equipe opina pela manutenção do achado.

Achado:	6 - Portal da Transparência sem ferramentas tecnológicas exigidas pela legislação.
Condição:	1. O Portal da Transparência de Universidade não contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. 2. O Portal da Transparência não possibilita a exportação dos dados em formato de planilha eletrônica.
Evidências:	Sítio eletrônico da Universidade.
Fonte do Critério e Critério:	1. Decreto Estadual nº 10.285/14, art. 8º, §2º, incisos I e II; 2. Lei nº 12.527/11, art. 8º, §3º, incisos I e II.
Causa:	Inobservância dos critérios estabelecidos pela legislação na disponibilização dos dados.
Efeito:	Dificuldade para o exercício do controle social devido à necessidade de tratamento dos dados.
Recomendações:	1. Adotar ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso às informações contidas no Portal da Transparência; 2. Adotar ferramenta tecnológica para possibilitar a gravação de relatórios em formato de planilha eletrônica para as informações disponibilizadas no Portal da Transparência.
Comentários do Gestor:	Informou a Universidade que está tomando as providências para atender a recomendação exarada neste apontamento.
Análise da Equipe:	Verificou-se que a Universidade se manifestou pelo encaminhamento de solução para o achado apontado, manifestando, dessa forma, o seu aceite. Portanto, a equipe opina pela manutenção do achado.

7 CONCLUSÃO

Ao longo da execução dos trabalhos de auditoria a equipe se deparou com situações específicas em cada tema de análise, merecendo uma avaliação pormenorizada. Dessa forma, na fase de planejamento a equipe de auditoria segregou a análise em quatro dimensões, quais sejam: “**Legalidade da criação dos cargos e verbas salariais**”, “**Conformidade legal dos valores da folha de pagamento**”, “**Transparência das informações relativas a pessoal**” e “**Indicadores de avaliação**”, as quais são apresentadas nos tópicos a seguir, percorrendo tanto a respeito dos achados da auditoria quanto às situações encontradas que não se converteram em achados, mas que possuem elevada relevância.

7.1 LEGALIDADE DA CRIAÇÃO DOS CARGOS E VERBAS SALARIAIS

No enfoque sobre a verificação da legalidade da criação dos cargos e verbas salariais no âmbito das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná (IEES), os trabalhos da auditoria buscaram identificar, em um primeiro momento, quais cargos existem e quais verbas estão consignadas na folha de pagamento das Universidades.

Inicialmente, pondera-se a ocorrência de dificuldades para a execução da auditoria neste aspecto. Ocorre que a Lei nº 16.372/2009, que convalidou os atos de atribuição dos cargos em comissão e funções existentes nas Universidades, bem como suas alterações posteriores, que prorrogaram o prazo de extinção dos referidos cargos, criados por resoluções internas das entidades, não estabeleceram de forma precisa as denominações, quantitativos e valores dos cargos a se extinguir.

Em especial, a Lei nº 18.928/2016, que estabeleceu a extinção parcial dos cargos criados por resolução, agrupou os conceitos de cargos e funções em uma mesma denominação, não contendo em qualquer anexo da referida lei a descrição e o quantitativo de cargos existentes nas Universidades no momento de sua edição, determinando apenas o quantitativo, de forma genérica, de cargos a se extinguir.

Dessa forma, o trabalho da auditoria no tocante à verificação da legalidade

dos cargos em comissão e funções gratificadas restou dificultado, em virtude da existência de lei que convalidou os cargos, porém sem definição precisa do objeto da convalidação, inviabilizando o estabelecimento de um critério específico de auditoria.

Procedendo-se à análise dos cargos, funções e verbas salariais existentes nas Universidades, constatou-se os achados listados no Capítulo 6 deste Relatório, que serão expostos resumidamente a seguir.

Na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), verificou-se que os cargos em comissão correspondentes ao cargo de Direção Acadêmica (DA) existentes e atribuídos na Universidade excedem em número de 2 (dois) cargos no nível DA-2 o previsto na Lei nº 16.372/09.

A ocorrência mencionada implica em impacto financeiro para a Universidade, bem como possibilidade de dano ao erário e improbidade administrativa.

Além do achado citado anteriormente, a equipe de auditoria também verificou a existência de diferentes nomenclaturas, simbologias, quantitativos e valores de cargos e funções gratificadas nas seguintes Universidades: UEL, UEM, UEPG, UNICENTRO e UNIOESTE. Os referidos cargos e funções não possuem correspondência com o disposto em qualquer normativa legal, encontrando-se amparados somente pelo previsto na Lei nº 16.372/2009, que convalidou os atos de atribuição dos cargos.

Ainda que convalidados pela lei mencionada, os cargos e funções existentes nas Universidades deveriam guardar similaridade entre si, bem como com o disposto na Lei nº 18.493/2015 e no Anexo I da Resolução nº 4279/2016, que estabelecem os cargos, funções e valores de remunerações existentes para todo o Poder Executivo. Dessa forma, é imperioso que as simbologias, denominações e valores dos cargos, funções e verbas salariais sejam uniformizados entre as IEES.

7.2 CONFORMIDADE LEGAL DOS VALORES DA FOLHA DE PAGAMENTO

Na dimensão da verificação da conformidade legal dos valores da folha de pagamento das Universidades Estaduais, os trabalhos da auditoria identificaram, inicialmente, quais verbas são consignadas na folha de pagamento das Universidades e sua adequação às normativas legais.

Nas Universidades Estaduais de Londrina (UEL), Maringá (UEM), Ponta Grossa (UEPG) e do Oeste do Paraná (UNIOESTE), observou-se a ocorrência de habitualidade na realização de horas extras por servidores das entidades. Na UEL, houve a realização de ao menos 300 horas extras por 156 servidores da Universidade no período; na UEM, por 156 servidores; na UEPG, por 113 servidores e na UNIOESTE, por 163 servidores. O achado referido impacta financeiramente as Universidades devido ao pagamento de horas extras com valor acrescido de 50% às horas normais. Além disso, tem o condão de gerar prejuízos à saúde dos servidores e comprometer o seu desempenho.

Os trabalhos de auditoria também constataram, nas Universidades Estaduais de Londrina (UEL) e Maringá (UEM), que o percentual utilizado no cálculo para pagamento de adicional noturno está em desacordo com o adotado pelo Estado. As Universidades utilizam o índice de 30%, superior aos 20% utilizados pelas demais IEES e previsto pelo sistema META4.

O referido achado impacta financeiramente o caixa das Universidades devido ao pagamento de adicionais noturnos em valor excedente, em virtude da utilização do índice superior.

Outra constatação refere-se ao pagamento de verba TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) sem previsão legal. Esse achado foi verificado nas Universidades Estaduais de Londrina (UEL), Maringá (UEM), do Centro-Oeste (UNICENTRO) e do Oeste do Paraná (UNIOESTE).

Na UEL, houve o pagamento da verba "1 - Salário Básico" acrescido de 55%, relativo a remuneração por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), a 6 servidores da carreira de Agente Universitário no mês de setembro/2017. Na UEM, verificou-se o pagamento das verbas de códigos "1004 e 2004 – TIDE" a 31

servidores da carreira de Agente Universitário. Na UNICENTRO, a verba de código "33 - TIDE - Designação, relativa a gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva" foi paga a 223 servidores da referida carreira. E na UNIOESTE, o pagamento da verba "31 - TIDE, relativa a gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva" foi realizada a 304 Agentes Universitários.

O impacto do pagamento da verba TIDE é o dispêndio indevido de recursos das Universidades ao pagamento da própria verba e seus reflexos, bem como possibilidade de dano ao erário e improbidade administrativa.

Por fim, na UNIOESTE constatou-se que o cálculo para pagamento de Adicionais por Tempo de Serviço diverge do dispositivo legal. Há a inclusão da verba "35 - Adicional de Titulação" na base de cálculo para pagamento do referido adicional, de forma não prevista em lei. Essa constatação também resulta em impacto financeiro à Universidade, bem como na possibilidade de dano ao erário e improbidade administrativa.

7.3 TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A PESSOAL

Na análise da transparência das informações relativas a pessoal das Universidades Estaduais, a auditoria se concentrou nos dados existentes nos sítios eletrônicos e portais da transparência das entidades e na verificação de sua conformidade às normativas legais.

A partir da verificação dos Portais da Transparência das Universidades Estaduais do Paraná (UNESPAR), do Norte do Paraná (UENP) e do Oeste do Paraná (UNIOESTE), observou-se que não há diversas informações exigidas pela legislação aplicável, notadamente a Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei Federal nº 12.527/2011) e o Decreto Estadual nº 10.285/2014.

No sítio eletrônico da UNESPAR, não há um Portal da Transparência consolidado, que contenha todas as informações exigidas pela LAI. Há informações relativas à transparência, contudo elas se apresentam de forma dispersa nas páginas eletrônicas das Pró-Reitorias e dos Campi. Não há padronização na apresentação das informações, resultando em dados ausentes ou de difícil acesso.

Ademais, não há informações relativas às despesas com viagens dos servidores da Universidade.

No Portal da Transparência da UENP, as páginas que direcionam o usuário para a relação de despesas com viagens não apresentam qualquer informação para os exercícios de 2017 e 2018. Já no sítio da UNIOESTE, não há a relação de servidores, cargo e local de exercício dos servidores da entidade, bem como informações relativas às despesas com viagens dos servidores. O resultado da incompletude das informações é o prejuízo para o exercício do controle social.

Também se constatou, nos Portais da Transparência das Universidades Estaduais do Norte do Paraná (UENP), de Ponta Grossa (UEPG), do Paraná (UNESPAR), do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO) e do Oeste do Paraná (UNIOESTE), que os *sites* não possuem ferramentas tecnológicas exigidas pela legislação.

Os sítios eletrônicos da UEPG, UNESPAR, UNICENTRO e UNIOESTE não permitem a exportação dos dados existentes em formato de planilha eletrônica. O mesmo ocorre no Portal da UENP com os dados relativos a receitas e despesas. Ademais, o Portal da UNIOESTE não contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Como consequência de tais achados, há maior dificuldade para o exercício do controle social devido à necessidade de busca e tratamento manual dos dados.

Por fim, na UNESPAR se constatou a inexistência de ato designatório de servidor para cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, conforme determinado pelo art. 12 do Decreto Estadual nº 10.285/14. Isso pode acarretar em dificuldade de atendimento às demandas por acesso à informação em virtude da inexistência de um responsável por sua disponibilização no âmbito da Universidade.

7.4 INDICADORES DE AVALIAÇÃO

A dimensão dos indicadores de avaliação teve a sua análise focada na existência, ou não, de métodos avaliativos do desempenho e da gestão das Universidades, por parte das próprias entidades ou mesmo da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na qualidade de órgão supervisor do ensino

superior do Estado. Essa ótica possui especial relevância nos dias atuais, em que a verificação da efetividade das políticas públicas faz-se cada vez mais importante, em virtude da escassez de recursos e da necessidade de pleno atendimento das demandas sociais.

Ainda, o enfoque também operacional desta Auditoria favorece a análise de aspectos da eficácia e eficiência das políticas públicas existentes no Estado, nas quais se insere a verificação da existência de métodos de avaliação próprios.

Procedendo-se à análise deste aspecto da Auditoria, observou-se que todas as Universidades do Estado possuem mecanismos, próprios ou externos, de avaliação de seu desempenho acadêmico e de sua gestão. Todavia, nem todos os indicadores são padronizados entre as Universidades, o que dificulta a avaliação comparativa de seus resultados.

Além disso, ainda está em fase inicial de aplicação o Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação – Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo – Presencial e EaD, previsto pela Resolução nº 123/17-SETI, que avaliará aspectos da gestão e do desempenho acadêmico das IEES, que poderá se mostrar uma iniciativa importante para aferição da qualidade dos cursos das entidades.

Dessa forma, mostra-se essencial a instituição de mecanismos de avaliação e monitoramento das Universidades de forma padronizada e com periodicidade previamente estabelecida, de forma a permitir a verificação de aspectos de sua eficácia, eficiência, economicidade e efetividade.

8 BENEFÍCIOS OBTIDOS PELA AUDITORIA

Durante a execução da auditoria, foram constatados apontamentos que, de pronto, foram regularizados pelas Universidades, ou que já tiveram encaminhamento para sua solução, após a comunicação dos fatos aos responsáveis.

Um desses achados foi verificado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), cujo Portal da Transparência não possuía ferramentas tecnológicas exigidas pela legislação. O referido Portal não permitia a exportação dos dados relativos a despesas com viagens em formato de planilha eletrônica. Tal situação foi regularizada pela UEL no curso desta Auditoria.

Na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) foi verificada a inexistência de ato designatório de servidor para cumprimento das normas relativas ao acesso à informação. Tal situação foi regularizada pela UENP no curso desta Auditoria, por meio da edição da Portaria/GR nº 325/2017.

Ademais, conforme já evidenciado na Matriz de Achados, verificou-se, no curso da Auditoria, que nas Universidades Estaduais de Londrina (UEL) e Maringá (UEM) o percentual utilizado no cálculo para pagamento de adicional noturno estava em desacordo com o adotado pelo Estado. As IEES utilizavam o índice de 30%, superior aos 20% utilizados pelas demais IEES e previsto pelo sistema META4. Ambas as Universidades informaram que adotariam o percentual de 20% a partir da folha de pagamento de abril de 2018.

9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto e visando contribuir para a melhoria da gestão administrativa das Universidades Públicas do Estado, submete-se este relatório ao Gabinete da Presidência com as seguintes propostas:

- a) Encaminhar a cada Universidade auditada este Relatório de Auditoria para que adote as medidas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná na Matriz de Achados, no prazo de 6 (seis) meses;
- b) Encaminhar este Relatório para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), para que adote as medidas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no item 9.2 deste Relatório, no prazo de 6 (seis) meses;
- c) Encaminhar este Relatório à Inspeção de Controle Externo responsável pela fiscalização das IEES para conhecimento e providências a respeito dos apontamentos encontrados, bem como para monitoramento da implementação das recomendações decorrentes dos Achados;
- d) Encaminhar este Relatório ao Conselho Estadual de Educação e aos Conselhos Universitários das IEES auditadas.

9.1 RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DE ACHADOS

À Universidade Estadual de Londrina (UEL):

- a) Adotar políticas de gestão de pessoal (adoção de escalas, controle efetivo da jornada, avaliação da real necessidade de contratar horas extras, acompanhar o desempenho dos servidores durante a jornada normal) que permitam dar continuidade a prestação dos serviços sem exigir a necessidade de submeter os servidores a execução de horas extras continuamente;

- b)** Promover a adequação do percentual utilizado no cálculo para pagamento de adicional noturno, de 30% para 20%, conforme adotado pelos demais órgãos do Estado;
- c)** Cessar o pagamento de TIDE a Agentes Universitários.

À Universidade Estadual de Maringá (UEM):

- d)** Adotar políticas de gestão de pessoal (adoção de escalas, controle efetivo da jornada, avaliação da real necessidade de contratar horas extras, acompanhar o desempenho dos servidores durante a jornada normal) que permitam dar continuidade a prestação dos serviços sem exigir a necessidade de submeter os servidores a execução de horas extras continuamente;
- e)** Cessar o pagamento de TIDE a Agentes Universitários;
- f)** Promover a adequação do percentual utilizado no cálculo para pagamento de adicional noturno, de 30% para 20%, conforme adotado pelos demais órgãos do Estado.

À Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP):

- g)** Inserir e manter atualizadas as informações relativas a despesas com viagens no Portal da Transparência da Universidade;
- h)** Adotar ferramenta tecnológica para possibilitar a gravação de relatórios em formato de planilha eletrônica para as informações disponibilizadas no Portal da Transparência.

À Universidade Estadual De Ponta Grossa (UEPG):

- i)** Adotar políticas de gestão de pessoal (adoção de escalas, controle efetivo da jornada, avaliação da real necessidade de contratar horas extras, acompanhar o desempenho dos servidores durante a jornada normal) que permitam dar continuidade a prestação dos serviços sem exigir a necessidade de submeter os servidores a execução de horas extras continuamente;

- j)** Adotar ferramenta tecnológica para possibilitar a gravação de relatórios em formato de planilha eletrônica para as informações disponibilizadas no Portal da Transparência.

À Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR):

- k)** Nomear servidor responsável para o cumprimento das atividades estabelecidas nas normativas de acesso à informação;
- l)** Disponibilizar Portal de Transparência no âmbito do sítio eletrônico da Universidade que consolide as informações exigidas no art. 8º do Decreto Estadual nº 10.285/14 de forma atualizada;
- m)** Adotar ferramenta tecnológica para possibilitar a gravação de relatórios em formato de planilha eletrônica para as informações disponibilizadas no Portal da Transparência.

À Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO):

- n)** Cessar o pagamento de TIDE a Agentes Universitários;
- o)** Adotar ferramenta tecnológica para possibilitar a gravação de relatórios em formato eletrônico de planilha para as informações disponibilizadas no Portal da Transparência.

À Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE):

- p)** Promover a adequação do quantitativo dos cargos de Direção Acadêmica (DA) ao previsto na Lei nº 16.372/2009;
- q)** Adotar políticas de gestão de pessoal (adoção de escalas, controle efetivo da jornada, avaliação da real necessidade de contratar horas extras, acompanhar o desempenho dos servidores durante a jornada normal) que permitam dar continuidade a prestação dos serviços sem exigir a necessidade de submeter os servidores a execução de horas extras continuamente;
- r)** Promover a adequação da base de cálculo utilizada para pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, expurgando o Adicional de Titulação de sua base de cálculo;
- s)** Cessar o pagamento de TIDE a Agentes Universitários;

- t) Inserir e manter atualizadas as informações relativas a despesas com viagens no Portal da Transparência da Universidade, bem como a relação de servidores, cargo e local de exercício de seus servidores, inclusive de ocupantes de cargos em comissão;
- u) Adotar ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso às informações contidas no Portal da Transparência;
- v) Adotar ferramenta tecnológica para possibilitar a gravação de relatórios em formato de planilha eletrônica para as informações disponibilizadas no Portal da Transparência.

9.2 RECOMENDAÇÕES NÃO DECORRENTES DE ACHADOS

A auditoria das Universidades Estaduais deparou-se com situações que, ainda que não se caracterizem como achados, ou seja, não se configurarem condições divergentes de critérios, merecem considerações para um aprimoramento da gestão do Poder Público.

Inicialmente, constatou-se que as simbologias e denominações das verbas salariais consignadas em folha de pagamento não possuem similaridade entre as IEES, tendo cada Universidade denominado verbas de forma singular, dificultando o trabalho da Auditoria.

Também se verificou a ausência de efetiva aplicação de metodologia de avaliação padronizada das IEES, bem como de disponibilização padronizada das informações relativas à transparência. Dada a competência de supervisora das entidades de ensino superior da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, entende-se como sendo ela a responsável por esta uniformização, em conjunto com as entidades de ensino.

Reforça tal posição a responsabilidade pela execução, supervisão e controle da ação do Governo relativa à educação de 3º grau, atribuída à SETI pelo inciso V do art. 2º do Regulamento da referida Secretaria, estabelecido pelo Decreto nº 4.766/1998.

Portanto, a equipe entende por emitir as seguintes recomendações à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI:

- a)** Promover, de forma conjunta com as IEES, a criação e a aplicação de metodologia padronizada de avaliação das Universidades Estaduais por meio de indicadores;
- b)** Promover, de forma conjunta com as IEES, a disponibilização de todas as informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação e pelo Decreto nº 10.285/2014 nos Portais da Transparência das Universidades Estaduais, de forma padronizada;
- c)** Promover, de forma conjunta com as IEES, a uniformização das simbologias, denominações e valores das verbas salariais consignadas em folha de pagamento.